



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 32.2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

Estabelece normas para desenvolvimento de ações de apoio social e inclusão digital na UFJF no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI 23071.910363/2020-25 e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 05 de agosto de 2020,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSU nº 15/2020, de 02 de junho de 2020, que institui comissões para apresentação de propostas e deliberações, visando o planejamento de ações acadêmicas e administrativas no contexto da pandemia (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria/SEI Nº 734, de 09 de junho de 2020, que designa representantes para compor a Comissão de Apoio Social e Inclusão Digital, nos termos do artigo 6º da Resolução 15/2020, do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora;

**CONSIDERANDO** que a pandemia tende a agravar a situação das/os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das políticas de ações afirmativas e de inclusão que preceituam o acesso e a permanência nas universidades públicas de pessoas pertencentes a grupos sociais historicamente invisibilizados, como negras e negros, indígenas; mulheres; LGBTQIA+; e pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** a imprevisibilidade do término da pandemia do novo Coronavírus e, consequentemente, do retorno das atividades acadêmicas presenciais na UFJF;

**CONSIDERANDO** o estudo realizado pela Comissão de Apoio Social e Inclusão Digital dos editais propostos por instituições públicas de Ensino Superior de todas as regiões do país;

**CONSIDERANDO** as análises comparativas, realizadas pela Comissão de Apoio Social e Inclusão Digital, entre: o Diagnóstico divulgado pela UFJF, o levantamento de dados de estudantes e suas famílias em tempos de pandemia realizado pelo Colégio de Aplicação João XXIII, os dados estatísticos apresentados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), pela Diretoria de Ações Afirmativas (DIAAF) e pelo Núcleo de Apoio a Inclusão (NAI), em que ficou evidenciada a fragilidade socioeconômica de parte das/os estudantes da UFJF;

**CONSIDERANDO** a retomada de algumas atividades acadêmicas de forma remota, em caráter de excepcionalidade, durante a permanência da pandemia;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter todas as bolsas e auxílios atualmente disponibilizadas às/aos estudantes de graduação, que possuam avaliação socioeconômica realizada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) e às/aos estudantes da educação básica, avaliados pelo Núcleo de Apoio Escolar do Colégio de Aplicação João XXIII, durante a permanência da pandemia, e garantir o acesso de novas/os estudantes através dos editais de fluxo contínuo.

**Parágrafo único:** São consideradas bolsas e auxílios da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil as seguintes modalidades: Bolsa PNAES, Auxílio Moradia, Auxílio Creche e Fornecimento de alimentação pelo Restaurante Universitário.

**Art. 2º** - Criação de auxílio de inclusão digital no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensal, destinado às/aos estudantes da Educação Básica, da Graduação e da PósGraduação stricto sensu, que possuam renda per capita de até um salário mínimo e meio e que estejam matriculadas/os no ano de 2020.

**§1º.** Esse auxílio destina-se a viabilizar à/ao estudante a contratação de serviços que permitam o acesso à internet através da contratação de rede fixa ou pacote de dados.

**§2º.** Os auxílios destinados para as/os estudantes da Pós-Graduação stricto sensu serão custeados através dos recursos da UFJF.

**§3º.** Os auxílios destinados para as/os estudantes de Graduação serão custeados através da fonte do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**§4º.** Os auxílios destinados para as/os estudantes da Educação Básica serão custeados através da fonte CONDICAp.

**§5º.** Caso os custeios referidos nos parágrafos 3º e 4º (PNAES e CONDICAp) não sejam suficientes, a UFJF poderá complementar o valor necessário, de acordo com a sua capacidade orçamentária.

**§6º.** Todas/os as/os estudantes que pleitearem o referido auxílio deverão comprovar a renda per capita exigida, através de documentação definida em edital próprio, com exceção daqueles que possuam avaliações validadas nos programas da PROAE, bem como no Núcleo de Apoio Escolar do Colégio de Aplicação João XXIII.

**§7º.** As/os estudantes de Pós-Graduação stricto sensu que estiverem recebendo bolsa de órgãos de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG), ou através do Programa de Bolsa da UFJF, não terão direito a este auxílio.

**§8º.** As/os estudantes de graduação que tiverem perfil para a adesão ao programa de conectividade oferecido pelo Ministério da Educação (MEC) – “Contratação de pacote de dados móveis do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para alunas/os em condição de vulnerabilidade socioeconômica” – terão que optar entre esse programa ou o auxílio de inclusão digital de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo vedada a possibilidade de acumulação dos dois benefícios.

**Art. 3º** - A UFJF, conforme a sua capacidade, deverá instituir uma política de empréstimo de computadores às/aos estudantes do ensino básico, da graduação e da pós-graduação stricto sensu, socioeconomicamente vulneráveis, que não possuam esse equipamento e necessitem desse recurso para acompanhamento das disciplinas em que estejam matriculadas/os.

**§1º.** O empréstimo dos computadores às/aos estudantes está condicionado ao mesmo critério de renda per capita referidos no Art. 2º desta Resolução.

**§2º.** As/os estudantes que pleitearem o referido empréstimo deverão estar devidamente matriculadas/os em disciplinas lecionadas na modalidade de Ensino Remoto Emergencial (ERE) ou correspondente na UFJF.

**Art. 4º** - Criação de auxílio emergencial temporário, mensal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para as/os estudantes que participam do sistema de bolsas e auxílios da PROAE e do Núcleo de Apoio Escolar do Colégio de Aplicação João XXIII, que tenham renda per capita de até meio salário mínimo.

**Parágrafo Único:** O número de estudantes que participarão do auxílio emergencial temporário será definido através de Edital próprio, de acordo com a capacidade orçamentária da UFJF.

**Art. 5º** - Necessidade de ampliação dos recursos do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI).

**§1º.** Ampliação do número de bolsistas de Treinamento Profissional para acompanhamento acadêmico das/os estudantes com deficiência, sendo mais 10 (dez) bolsas para o campus Juiz de Fora e 5 (cinco) bolsas para o campus de Governador Valadares.

**§2º.** Aquisição de materiais de Tecnologia de Informação e Comunicação para a realização dos trabalhos das/os intérpretes e tradutores de Libras, de acordo com as necessidades para o desenvolvimento do trabalho, conforme o Anexo I desta Resolução.

**§3º** Aquisição de equipamento de tecnologia assistiva para uso das/os estudantes com deficiência sob orientação do NAI, em articulação com o Setor de Educação Especial do Colégio de Aplicação João XXIII, e, se necessário, para empréstimo a essas/es discentes, conforme Anexo II desta Resolução.

**Art.6º** - Os procedimentos previstos nesta Resolução serão adotados em caráter excepcional e de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFJF, nos termos de editais e/ou portarias a serem expedidas pela PROAE, durante o período do estabelecimento das atividades de Ensino Remoto Emergencial (ERE) na universidade, determinadas pela pandemia do novo coronavírus.

**Art. 7º** - Esta resolução terá efeito a partir da data de sua publicação.

Juiz de Fora, 05 de agosto de 2020.

**Rodrigo de Souza Filho**

Secretário Geral

**Marcus Vinicius David**

**Presidente do CONSU**

**ANEXO I**

Aquisições de materiais de Tecnologia de Informação e Comunicação para realização dos trabalhos das/os intérpretes e tradutores de Libras (13 servidoras/es) em Trabalho Remoto:

- 13 celulares ou tablets com no mínimo Tela 10.5", 6GB RAM e câmera frontal de 8MP;
- 13 tripés compatíveis para celular, câmera e tablete, tamanho mínimo 1,20m;
- 13 suportes para fundo infinito e tecido fundo infinito (verde o azul);
- 13 headsets bluetooth;
- 13 tripés reclinável com holofote ou iluminação led/ring light, de no mínimo 1,20m;
- 13 notebooks com no mínimo 8gb de memória RAM e HD de 500GB;
- 13 apoios para internet banda larga;
- 13 licenças para programa/app de edição completa de vídeos.

**ANEXO II**

Aquisição de equipamento de tecnologia assistiva para estudantes com deficiência, para utilização no NAI e possível empréstimo para estas/es discentes:

- 05 teclados adaptados em Braille;
- 05 acionadores de pressão cor verde;
- 05 acionadores de pressão cor vermelha;
- 05 webcam full HD, com microfone;
- 05 gravadores de voz digital;
- 10 panos inclinados de apoio de leitura;
- 05 microfones de lapela;
- 05 apoios para os pés prolabore;
- 03 linhas Braille;
- 05 mesas digitalizadoras;
- 05 notebooks com no mínimo 8 GB de memória RAM e HD de 500 GB.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Souza Filho, Secretário Geral**, em 05/08/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 05/08/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj ([www2.uffj.br/SEI](http://www2.uffj.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0129036** e o código CRC **6E8581DB**.

